



CONTRATO n.º 4/2017

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO
DETERMINADO**

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito de um lado **O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GILSON DE ALMEIDA doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa Jessica de Jesus jardim da Trindade, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua Antero D' Ávila, centro, 350, São Martinho da serra/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 21.963.543/0001-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato constitui na prestação de serviços de atividades físicas ao público de crianças e adolescentes que fazem parte do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.

Fazem parte da prestação de serviços:

1) Participação, coordenação, planejamento e atividades em grupos que contemplem a área da educação física (futebol) e também, a socialização e integração dos participantes, através das seguintes atividades:

- a) Alongamento;
- b) Jogos de ataque e contra defesa;
- c) Jogadas ensaiadas;
- d) Manobras defensivas e ofensivas.

2) Planejamento, organização e jogos com datas marcadas,

3) Organização da lista de presenças e autorização do uso de imagem por parte dos alunos, para a divulgação das atividades na página online do CRAS.



4) Solicitação de exames médicos para comprovar a aptidão física dos alunos.

5) A contratada terá que cumprir 40h (quarenta horas) mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS que procederá a liquidação da Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 1000,00** (um mil reais);

O CONTRATANTE compromete-se a depositar, a crédito do contratado, até o oitavo dia útil do mês subsequente após o recebimento da nota fiscal pelo Setor competente e posterior liquidação da Nota de Empenho pela Secretaria responsável pela aferição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará a partir do dia 03 de janeiro de 2018 a 03 de setembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.04.2110 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.063 – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

3.3.90.39.00.00.00.00 1097-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 Dos direitos – constituem direitos:

6.1.1- DO CONTRATANTE

a) ter o serviços acordados no objeto deste contrato, nas condições cordados;

6.1.2- DO CONTRATADO:

b) perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;



6.2- Das obrigações-constituem obrigações:

6.2.1- DO CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) retenção e recolhimento dos encargos e tributos Federais e Municipais (INSS, ISSQN e IRRF) sobre os serviços prestados.

6.2.2- DO CONTRATADO

- c) prestar os serviços de acordo com as cláusulas deste contrato.

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu termino, deverá avisar a outra com antecedência mínima de trinta dias, sendo que no caso do CONTRATADO não obedecer este prazo, o mesmo percebera somente o valor correspondente aos serviços prestados mensalmente, pelos quais ainda não tiver percebido;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso, de rescisão administrativa, em aplicar multa de 20% (vinte por cento) conforme Art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido conforme segue:

- 8.1- Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII do Art. 78, da Lei Federal 8.666/93;
- 8.2- amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração,
- 8.3- judicialmente nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria-RS para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE

Gilson de Almeida
Prefeito Municipal

CONTRATADO

Jéssica de Jesus jardim da Trindade
Contratada

TESTEMUNHAS

i. _____

ii. _____